REGULAMENTO DO MESTRADO EM CONSTRUÇÃO CIVIL

I DA NATUREZA, ATRIBUIÇÕES E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Curso de Pós-Graduação em Construção Civil da UFMG funcionará no nível Mestrado, na área de concentração em Construção Civil e conferirá o título de Mestre em Construção Civil.

Art. 2º O Curso terá por ordenamentos básicos este Regulamento, as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG, o Estatuto e Regimento Geral da UFMG, e a legislação federal pertinente.

Art. 3º O Curso é de responsabilidade do Departamento de Engenharia de Materiais e Construção da Escola de Engenharia.

Art. 4º O Curso compreende Curso de Mestrado em Construção Civil, doravante denominado Mestrado, e tem por objetivos específicos aprofundar o conhecimento profissional e acadêmico, bem como possibilitar o desenvolvimento da capacidade de executar pesquisa na área. Envolverá obrigatoriamente a elaboração de dissertação de mestrado, na qual fique demonstrada a capacidade de sistematização de conhecimentos, a ligação entre o referencial teórico pertinente e o desenvolvimento da pesquisa e o emprego de método de pesquisa consistente e coerente com os objetivos da mesma. A dissertação deverá apresentar consistência científica que permita publicação de artigos e/ou trabalhos científicos a partir da mesma.

Art. 5º O Mestrado em Construção Civil será aberto a estudantes que tenham concluído cursos de graduação na área de Engenharia e afins, a critério do Colegiado.

Art. 6º Serão os seguintes os objetivos gerais do Mestrado em Construção Civil:

I. aprofundar o conhecimento acadêmico e profissional, bem como desenvolver a capacitação para a condução de pesquisas em área específica de atuação;

II. colaborar na formação de professores que atendam à expansão do ensino superior na área;

III. formar profissionais de alta qualificação que possam responder à demanda do desenvolvimento no campo específico;

IV. apoiar o desenvolvimento científico e técnico, regional e nacional, em sua área de atuação.

Art. 7º O Curso não conferirá o título de Especialista.

II DA COORDENAÇÃO DO MESTRADO

Art. 8º A coordenação didática do Mestrado será exercida por um Colegiado ao qual estará vinculado o Curso de Especialização em Construção Civil (CECC), tendo este regulamento próprio. O Colegiado será presidido por coordenador e serão atendidas as seguintes condições:

I. participação de quatro docentes doutores, pertencentes ao quadro permanente do curso, sendo do quadro efetivo ativo da UFMG;
II. um representante discente, conforme o disposto no Regimento Geral da UFMG;

§1 º Os docentes terão mandato de 02 (dois) anos; é permitida a recondução.

§2º O representante discente terá mandato de 01 (um) ano; é permitida uma recondução.

Art. 9º A eleição dos membros do Colegiado, em função do término de seus mandatos, será realizada até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos a vencer, respeitado o disposto nas Normas Gerais da Pós-Graduação e no Estatuto e Regimento Geral da UFMG. Havendo mais candidatos que o número de vagas, o candidato não eleito com maior votação será automaticamente designado membro suplente do Colegiado.

Art. 10 Os membros do Colegiado serão eleitos da seguinte maneira, atendidas as normas gerais de pós-graduação da UFMG.

I. quatro membros eleitos, por maioria absoluta, pelos professores permanentes do Mestrado em Construção Civil. Estes membros devem apresentar produção científica relevante nas linhas de pesquisa abordadas no curso (materiais cimentícios, materiais metálicos para construção civil, resíduos como materiais de construção civil e gestão de empreendimentos de construção civil);

Art. 11 São atribuições do Colegiado do Mestrado em Construção Civil:

I. eleger, entre os docentes permanentes do respectivo curso ou entre os membros do próprio Colegiado de Curso, pertencentes ao quadro **efetivo ativo da UFMG**, como definido no Regulamento específico do curso, por maioria absoluta, o Coordenador e o Subcoordenador;

II. coordenar e orientar as atividades acadêmicas e administrativas do curso;

III. recomendar ao(s) Departamento(s), ou estrutura(s) equivalente(s), responsável(veis) a indicação ou substituição de docente(s);

IV. elaborar o currículo do curso, com indicação de pré-requisito(s) e de número de créditos correspondentes a cada uma das atividades acadêmicas que o compõem, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;

V. estabelecer diretrizes para os programas das atividades acadêmicas e propor a modificação deles ao(s) Departamento(s), ou estrutura(s) equivalente(s), responsáveis por sua oferta;

VI. decidir das questões referentes a matrícula, reopção, transferência e dispensa de atividades acadêmicas, aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados;

VII. representar ao(s) Órgão(s) competente(s), na ocorrência de infração disciplinar;

VIII. propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de atividade(s) acadêmica(s) do curso;

IX. propor a Chefe(s) de Departamento, ou de estrutura equivalente, e a Diretor(es) de Unidade medidas necessárias ao bom andamento do curso;

X. definir critérios acadêmicos de credenciamento e de recredenciamento de docentes do curso;

XI. aprovar, mediante análise de curriculum vitae e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docente(s) permanente(s) e colaborador(es) e submetê-lo à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

XII. apreciar, diretamente ou por intermédio de Comissão Especial, projetos de dissertação ou de tese;

XIII. designar Comissão Examinadora para julgamento de dissertação ou de tese;

XIV. acompanhar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas do curso;

XV. estabelecer as normas do curso ou propor alteração delas, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

XVI. submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação o número de vagas a serem colocadas em concurso por curso;

XVII. estabelecer critérios para Exames de Seleção ao curso e submetê-los, na forma de Edital, à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

XVIII. aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do curso;

XIX. estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;

XX. assegurar aos discentes do curso efetiva orientação acadêmica;

XXI. estabelecer critérios para alocação de bolsas e de acompanhamento dos bolsistas;

XXII. fazer o planejamento orçamentário do curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos;

XXIII. colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que lhe for solicitado;

XXIV. aprovar e acompanhar a participação de discentes em atividades de monitoria ou de experiência em docência, considerando o disposto em Resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XXV. reunir-se ordinariamente, de acordo com o estabelecido no Regulamento do curso;

XXVI. exercer as demais atribuições estabelecidas no Regulamento do curso.

Art. 12 As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo Coordenador, por iniciativa própria, ou mediante solicitação de, pelo menos, um terço (1/3) de seus membros.

Parágrafo Único- As reuniões funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 13 As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes à reunião.

Parágrafo Único - O coordenador, além do voto comum, terá o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 14 O Coordenador e Sub-Coordenador do Mestrado em Construção Civil terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitidas as reconduções.

Art. 15 São atribuições do Coordenador do Mestrado em Construção Civil:

I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
II. coordenar o Mestrado em Construção Civil, propondo ao Departamento as medidas necessárias ao seu bom andamento, de acordo com o Colegiado;
III. executar as deliberações do Colegiado;
IV. remeter à Câmara de Pós-Graduação todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções daquele órgão;
V. enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, de acordo com as instruções e prazos estabelecidos por esse Órgão, o calendário anual das atividades acadêmicas do respectivo curso e demais informações por ele solicitadas;
VI. encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do curso pelo Órgão Federal competente;
VII. exercer as demais atribuições estabelecidas no Regulamento do curso.

Art. 16 A coordenação do Mestrado em Construção Civil disporá de uma Secretaria própria, para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução, acompanhamento e controle das atividades de pós-graduação.

III DO NÚMERO DE VAGAS, DA INSCRIÇÃO E DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 17 O número de vagas do curso será proposto pelo Colegiado do Curso à Câmara de Pós-Graduação**,** em formulário próprio, no período previsto **no Calendário Acadêmico da UFMG** e no prazo de 90 (noventa) dias antes da abertura das inscrições, sendo que é vedada a divulgação de edital antes da aprovação final da matéria.

Art. 18 Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

I. Capacidade de orientação do Mestrado em Construção Civil, conforme o disposto no artigo 19;
II. Capacidade das instalações;
III. Capacidade financeira;
IV. Fluxo de entrada e saída de alunos.

Art. 19 A não ser em casos especiais, a critério da Câmara de Pós-graduação, o número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, 08 (oito) estudantes por docente orientador permanente, incluídos os estudantes de outros cursos ou remanescentes de períodos anteriores, e excluídos os estudantes orientados por docentes colaboradores.

Art. 20 Para inscrever-se, o candidato apresentará à Secretaria os seguintes documentos:

I. formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de 03 (três) fotografias 3 x 4cm;
II. cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, ou de outro que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação, antes de iniciado o de pós-graduação;
III. histórico escolar;
IV. *curriculum vitae*;
V. prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica.

Art. 21 O Mestrado em Construção Civil poderá, a seu critério, oferecer aos candidatos um elenco de disciplinas básicas integrantes de um programa de nivelamento, sem direito à contagem de créditos.

Art. 22 A necessidade de o candidato cumprir as disciplinas do nivelamento será avaliada e decidida pelo Colegiado do Curso à vista da formação acadêmica do candidato. Serão ofertadas aos candidatos aprovados no processo seletivo.

Art. 23 As disciplinas do Curso de nivelamento serão oferecidas por professores do Curso e não constam da sua estrutura curricular.

Art. 24 Para ser admitido como estudante regular do Mestrado em Construção Civil, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I. ter concluído curso de graduação na área de Engenharia ou afins;
II. ter sido aprovado em processo seletivo, nos termos do §1º;
III. ser capaz de compreender texto de literatura técnica ou científica na língua inglesa, tendo sido aprovado em exame de proficiência, à critério do Colegiado do curso, ressalvadas as Normas Gerais da Pós-graduação;
IV. ter cumprido as exigências legais determinadas nas Normas Gerais da Pós-graduação.

§1º Para o processo seletivo será elaborado Edital do Exame de Seleção, nos termos das Normas Gerais da Pós-graduação, e será nomeada pelo Colegiado uma Comissão de Seleção, formadas por pelo menos três docentes permanentes do curso. O edital será submetido à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

§2º O processo seletivo constará de pelo menos duas das seguintes etapas: prova de conhecimentos específicos na área de concentração do Mestrado em Construção Civil ou análise de curriculum vitae e histórico escolar ou elaboração de pré-projeto de dissertação, em conformidade com modelo previamente definido no Edital do Exame de Seleção, ou entrevista, presencial ou utilizando recursos áudio-visuais.

§3º As provas de proficiência em língua inglesa poderão ser utilizadas como critério de eliminação, mas não de classificação dos candidatos. As entrevistas, quando houver, não poderão ter caráter eliminatório.

Art. 25 A critério do Colegiado, serão aceitos pedidos de transferência de estudantes de outros cursos de pós-graduação.

Art. 26 O estudante transferido deverá obter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total dos créditos exigidos nas disciplinas do Curso de Mestrado em Construção Civil, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

Art. 27 O candidato à transferência deverá apresentar à Secretaria os seguintes documentos:

I. requerimento em formulário próprio, acompanhado de três fotografias 3 x 4cm;
II. cópia do diploma de graduação na área de Engenharia ou afins ou documento equivalente;
III. histórico escolar de pós-graduação, do qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;
IV. programas das disciplinas que compõem o histórico escolar;
V. *curriculum vitae*;
VI. prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica.

Art. 28 A Secretaria do curso enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, até 15 (quinze) dias após a admissão do aluno transferido, os dados pertinentes à identificação deste.

IV DA MATRÍCULA

Art. 29 O estudante admitido deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com a anuência de seu orientador.

Art. 30 A matrícula será feita na Secretaria do Mestrado em Construção Civil.

Art. 31 Durante a fase de elaboração de Dissertação, até seu julgamento, o estudante, independentemente de estar ou não matriculado em disciplinas curriculares, deverá inscrever-se em “Tarefa Especial - Elaboração de Trabalho Final”, sem direito a crédito.

Art. 32 O estudante, com anuência de seu orientador (ou docente indicado pelo Colegiado do Curso), poderá solicitar ao Colegiado o trancamento parcial da matrícula (em uma ou mais disciplinas), dentro do primeiro 1/3 (um terço) do período letivo, devendo a Secretaria registrar o trancamento e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 33 Será concedido trancamento de matrícula apenas 01 (uma) vez na mesma disciplina ou atividade acadêmica, de acordo com as Normas Gerais da Pós-graduação.

Art. 34 O Colegiado poderá conceder trancamento total de matrícula, à vista de motivos relevantes; caso em que o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no curso.

Parágrafo Único
O trancamento previsto no caput desse artigo requer a anuência do orientador ou do docente indicado pelo Colegiado do curso.

Art. 35 Será excluído do curso o estudante que deixar de renovar sua matrícula por 01 (um) semestre, nos termos das Normas Gerais da Pós-graduação.

Art. 36 O estudante poderá matricular-se em disciplina de Graduação e de Pós-Graduação, não-integrante do currículo de seu curso, considerada disciplina eletiva, com a anuência de seu orientador e aprovação dos Colegiados de ambos os cursos.

Art. 37 Disciplinas eletivas de Graduação não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos do curso.

Art. 38 A Secretaria do curso que ministra a disciplina eletiva comunicará à Secretaria do curso de origem os dados necessários ao histórico escolar do estudante.

Art. 39 Graduados não-inscritos em cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em disciplina da estrutura curricular, então considerada isolada, desde que haja vaga e a juízo do Colegiado.

Art. 40 No caso de disciplinas eletivas ou de disciplinas do currículo ministradas por Departamentos de outras Unidades, caberá à Secretaria do Programa tomar todas as providências junto aos referidos Departamentos, para o cumprimento das Normas Gerais da Pós-Graduação.

Art. 41 Logo após o início de cada período letivo, a Secretaria enviará ao Departamento de Registro Acadêmico cópia dos comprovantes de matrícula dos alunos e os formulários pertinentes, no caso de matrícula inicial.

V DO REGIME DIDÁTICO

Art. 42 A estrutura do Mestrado em Construção Civil será definida por uma área de concentração, entendida esta como campo abrangente do conhecimento.

Art. 43 As disciplinas do curso poderão ser ministradas sob a forma de preleção e/ou discussão em grupo e/ou realização de trabalhos práticos e/ou outros procedimentos didáticos peculiares a cada disciplina.

§1º Poderão ser criadas disciplinas denominadas Tópicos Especiais, que compreendem o estudo de temas específicos não incluídos em outras disciplinas do Mestrado em Construção Civil, com a finalidade de atualizar e complementar conhecimentos em área específica.

§2º Poderão ser aprovadas atividades acadêmicas distintas de disciplinas, às quais serão contemplados créditos. Essas atividades podem ser estudos dirigidos sob a supervisão de docente ou orientador, realização de revisão bibliográfica específica, aprovadas por docente do quadro permanente do curso ou orientador do aluno, trabalhos experimentais com plano de trabalho previamente aprovado, ou outras atividades, mediante proposição ao colegiado do curso e aprovação pelo mesmo.

§3º As atividades acadêmicas distintas de disciplinas poderão ser utilizadas para a integralização do número total de créditos exigidos para obtenção do título de mestre, respeitado o limite de ¼ do número total de créditos.

Art. 44 Cada disciplina terá um valor expresso em créditos; cada crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aula.

Art. 45. Os créditos relativos a cada atividade acadêmica só serão conferidos ao estudante que lograr obter, no mínimo, o conceito D e que comprovar efetiva frequência a, no mínimo,

75% (setenta e cinco por cento) das atividades em que estiver matriculado, vedado o abono de faltas.

Art. 46 Mediante proposta do orientador e a juízo do Colegiado, o estudante regularmente matriculado poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas isoladas.

Art. 47 O estudante que aproveitar créditos em disciplinas isoladas será obrigado, como aluno regular, a obter, pelo menos, metade do total dos créditos exigidos pelo Curso.

Art. 48 Poderão ser atribuídos até 05 (cinco) créditos à defesa de Dissertação, desde que não sejam incluídos no número mínimo de créditos requeridos para obtenção do grau de Mestre.

Art. 49 Nenhum candidato será admitido à defesa de Dissertação, antes de obter o total de créditos requeridos (24) para o respectivo grau e de atender às exigências previstas neste Regulamento.

Art. 50 Para efeito das exigências previstas para a obtenção do grau de Mestre, os créditos obtidos em qualquer atividade acadêmica só terão validade durante o prazo máximo permitido para conclusão do curso.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo referido no *caput* deste artigo, o aluno poderá, ouvido seu docente orientador e a juízo do Colegiado de Curso, ter seus créditos revalidados por tempo determinado.

Art. 51 O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

De	90	a	100	A	Excelente
De	80	a	89	B	Ótimo
De	70	a	79	C	Bom
De	60	a	69	D	Regular
De	40	a	59	E	Fraco
De	0	a	39	F	Insuficiente

Art. 52 Será aprovado o estudante que obtiver os conceitos A, B, C ou D e reprovado aquele que obtiver E ou F.

Art. 53 A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e desempenho, ambos eliminatórios por si mesmos.

Art. 54 Será excluído do Curso o estudante que obtiver conceito inferior a D, ou seja, E ou F mais de uma vez na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes.

Art. 55 Poderá ser excluído do curso, sem aviso prévio, o aluno que, ao final de 24 (vinte quatro) meses contados a partir da matrícula inicial, não tiver integralizado os créditos exigidos e/ou não tiver tido sua dissertação de mestrado aprovada.

Parágrafo Único
Mediante justificativa pertinente do aluno, que comprove motivo relevante, e com anuência do orientador, o Colegiado poderá prorrogar o prazo indicado no caput do presente artigo.

Art. 56 O Colegiado do Mestrado em Construção Civil definirá, através de Resolução específica, os mecanismos de integração com os Cursos de Graduação.

VI DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 57 O corpo docente de cursos de Mestrado em Construção Civil é constituído por docentes permanentes e, a critério do Colegiado de Curso, também por docentes colaboradores.

§ 1º Todos os docentes, permanentes ou colaboradores, devem ser portadores do título de Doutor, ou equivalente, e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado do Curso e pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º Para obter credenciamento ou renovação dele, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos por resolução do respectivo Colegiado do Curso.

§ 3º A docente externo à UFMG não será permitida a responsabilidade por coordenação de atividades acadêmicas.

Art. 58 Aos docentes permanentes compete, regularmente, ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação e orientar mestrandos.

Parágrafo único. O credenciamento de docentes permanentes terá validade pelo período de 3 (três) anos.

Art. 59 Aos docentes colaboradores – pesquisadores ou docentes da UFMG ou de outras Instituições – compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar, simultaneamente, no máximo, 2 (dois) discentes.

Parágrafo único. O credenciamento de docentes colaboradores terá validade por prazo a ser definido pelo Colegiado de Curso e referendado pela Câmara de Pós-Graduação, respeitado o limite máximo de 3 (três) anos;

Art. 60 Mediante proposta do Colegiado do Curso, devidamente aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição poderão ser credenciados como docentes da Pós-Graduação.

Art. 61 Todo estudante admitido no curso de Mestrado em Construção Civil terá orientação de docente do curso, aprovada pelo Colegiado do Curso.

§ 1º Compete ao docente em sua atividade de orientação:

I. assistir o estudante na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação pós-graduada;

II. aprovar o plano de atividades curriculares do estudante;

III. orientar o estudante na elaboração e na execução do respectivo projeto de dissertação;

IV. subsidiar o Colegiado do Curso quanto à participação do estudante nas atividades de monitoria e de treinamento em docência;

V. exercer as demais atividades a ele atribuídas no Regulamento do respectivo curso.

§ 2º O Colegiado de Curso deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica de determinado estudante até que seja definido o docente orientador.

§ 3º O orientador poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes, devidamente justificado, após aprovação pelo Colegiado do Curso.

Art. 62 Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado de Curso, poderá haver coorientação por docente portador do título de Doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, que assistirá o discente na elaboração da dissertação.

Art. 63 O docente permanente do Curso de Mestrado em Construção Civil poderá orientar, no máximo, 5 (cinco) estudantes em fase de elaboração de dissertação.

§ 1º Mediante justificativa do Colegiado do Curso, devidamente aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, esse limite poderá, em casos excepcionais e por prazo determinado, ser ultrapassado.

§ 2º Para efeito do cálculo da capacidade de orientação do curso, considera-se discente em fase de elaboração de dissertação aquele que estiver regularmente matriculado no curso de Mestrado em Construção Civil há mais de 2 (dois) semestres.

VII DA DISSERTAÇÃO

Art. 64 O aluno, após ter completado o número mínimo de créditos exigidos para o Mestrado em Construção Civil, deverá se matricular em “Elaboração de Trabalho Final”, dedicando-se prioritariamente ao desenvolvimento de sua Dissertação.

Art. 65 Todo aluno do Curso de Mestrado em Construção Civil deverá apresentar um Projeto de Dissertação até o final do segundo semestre do Curso.

Art. 66 O Projeto de Dissertação, assinado pelo estudante e seu orientador, deverá conter os seguintes elementos: título, ainda que provisório; justificativa e objetivos do trabalho; revisão da literatura; material e métodos previstos; fases do trabalho e cronograma de sua execução; relação da bibliografia consultada; estimativa de despesas, quando couber.

Art. 67 O Projeto de dissertação deverá ser aprovado por Comissão formada por pelo menos dois docentes do curso, mediante análise do documento apresentado e defesa oral do mesmo, de acordo com critérios definidos pelo Colegiado do curso.

Art. 68 A Dissertação de Mestrado em Construção Civil deverá conter uma revisão bibliográfica adequada, demonstrar capacidade do aluno de sistematização e revelar domínio do tema e da metodologia científica pertinente.

Art. 69 Para se candidatar à defesa da Dissertação de Mestrado em Construção Civil, o aluno deverá ter entregue ao orientador um trabalho em condições de ser submetido a publicação em periódico científico ou anais de evento científico.

Art. 70 O candidato, devidamente autorizado pelo seu orientador, deverá requerer ao Coordenador as providências necessárias à defesa da Dissertação, encaminhando à Secretaria o número de exemplares necessários à defesa.

Art. 71 A elaboração e a defesa da Dissertação são de responsabilidade do aluno, atendendo às determinações de Resolução(ões) específica(s) do Colegiado do Mestrado em Construção Civil.

Art. 72 A defesa da Dissertação será pública e se fará perante Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado do Mestrado em Construção Civil e constituída pelo orientador e, pelo menos, mais 02 (dois) membros portadores do grau de Doutor ou equivalente, sendo incentivada a participação de membros não-pertencentes ao quadro da UFMG.

Art. 73 Na hipótese de co-orientadores virem a participar da Comissão Examinadora de Dissertação ou Tese, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no artigo 72.

Art. 74 Será considerado aprovado na defesa de Dissertação o candidato que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Art. 75 No caso de insucesso na defesa da Dissertação, poderá o Colegiado, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao candidato de apresentar novo trabalho, dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses.

Art. 76 Após aprovação da Dissertação e feitas as modificações e/ou correções, caso existam, o estudante deverá enviar o número necessário de exemplares da Dissertação, em sua forma final, à Secretaria do Mestrado em Construção Civil.

VIII DO GRAU ACADÊMICO

Art. 77 Para obter o grau de Mestre, o estudante deverá satisfazer às seguintes exigências, no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 02 anos (dois anos), e satisfazer às seguintes exigências:

I. completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos;
II. ser aprovado em Exame de Língua Estrangeira, realizado em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
III. ser aprovado na defesa da Dissertação, de acordo com o Regulamento do Curso;
IV. apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo que lhe for determinado, a versão final da dissertação, ou trabalho equivalente, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 78 Em casos excepcionais e devidamente justificados, o Colegiado poderá, mediante parecer favorável do orientador do estudante, admitir a prorrogação do limite de prazo para a obtenção dos graus de Mestre, por um prazo adicional máximo de 12 (doze) meses.

Art. 79 São condições para a expedição dos diplomas de Mestre:

I. comprovação de cumprimento, pelo estudante, de todas as exigências regulamentares;
II. remessa à Câmara de Pós-Graduação, pela Secretaria do Mestrado em Construção Civil, de:
   a) histórico escolar do concluinte;
   b) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária**,** de 1 (um) exemplar da dissertação em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;
   c) comprovação de entrega à biblioteca da área correspondente, de 1 (um) exemplar da dissertação tese, em versão impressa.
III. comprovação de quitação da Taxa de Expedição de Diploma, bem como de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 80 Do histórico escolar, assinado pelo Coordenador, deverão constar os seguintes elementos informativos referentes ao estudante:

I. nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;
II. data de admissão no Curso;
III. número da Cédula de Identidade, bem como o nome do Órgão que expediu, no caso de estudante brasileiro; e, no caso de estudante estrangeiro, se este tiver residência permanente no Brasil, número do comprovante de visto permanente, ou, se ele não tiver visto permanente, o número do Passaporte, bem como o local em que foi emitido;
IV. relação das atividades acadêmicas completadas, com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
V. data da aprovação no exame de língua estrangeira;
VI. data da aprovação da Dissertação;
VII. nome do docente orientador e eventual co-orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora da Dissertação.

Art. 81 O diploma de Mestre será expedido pela Pró-Reitoria de Pós- Graduação e assinados pelo Reitor, pelo Diretor da Escola de Engenharia, pelo Pró-Reitor de Pós- Graduação e pelo diplomado.

Art. 82 O diploma de Mestre será registrado no Departamento de Registro e Controle Acadêmico da UFMG.

IX DAS ATIVIDADES DISCENTES DE CAPACITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA

Art. 83 As atividades de capacitação para a docência serão desempenhadas por estudantes regularmente matriculados no Curso de Mestrado em Construção Civil e compreenderão atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação, sob supervisão de um docente indicado pelo Colegiado do Curso.

Art. 84 O Programa de Monitoria de Pós-Graduação obedecerá ao disposto em resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85 Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, considerando as Normas Gerais de Pós- Graduação da UFMG.

Art. 86 Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data da homologação pelo Conselho Universitário da UFMG.